

EDITAL N° 006/2015 - PROEC BOLSA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Resolução n.º 17/2013-CONSUNI, Resolução n.º 009/2007 *Ad Referendum* do CONSUNI, na Resolução n.º 193/2004-CONEPE e na Portaria n.º 1848/2015 – Reitoria, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de seleção de acadêmicos para a **CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, exclusivamente para os programas e projetos de extensão institucionalizados, mediante termos e critérios estabelecidos por este edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A processo de concessão de bolsas aos PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO será regida por este edital, seus anexos, editais complementares e posteriores retificações, caso existam, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC sua execução.

2. DO CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	DATA
1.	Período de inscrições (para os coordenadores e acadêmicos juntos)	De 30/07 a 14/08/2015
2.	Avaliação das propostas inscritas	De 14 a 18/08/2015
3.	Publicação do resultado preliminar	19/08/2015
4.	Prazo de recursos contra o resultado preliminar	20/08/2015
5.	Análise dos recursos	21/08/2015
6.	Publicação do resultado final	24/08/2015
7.	Entrega de documentos, pelos acadêmicos selecionados, ao coordenador proponente para montagem do processo.	De 25 a 26/08/2015
8.	Encaminhamento do processo final para o Setor Financeiro do <i>Campus</i>	Até 28/08/2015
9.	Período de concessão de bolsas	De 1.º/09/2015 a 31/08/2016

2.1 O período de concessão de bolsa será de no máximo 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações em relação ao seu termo inicial e final.

3. DA MODALIDADE DE BOLSA EXTENSÃO

3.1 O Programa de Bolsas de Extensão Universitária, nos termos da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE, destina-se ao incentivo à formação acadêmica, visando a articulação do ensino, pesquisa e extensão, mediante ações sistematizadas integradas às questões

relevantes da sociedade, com objetivo de agregar visão multi e interdisciplinar e assegurar qualidade profissional.

3.2 A bolsa será custeada com recursos próprios da UNEMAT e/ou convênios, acordos de cooperação técnica ou congêneres, com previsão de pagamento de bolsa extensão no período de vigência deste edital.

3.3 Para as situações em que as bolsas são custeadas com recursos próprios da UNEMAT (Fonte 100 – Tesouro do Estado):

I. a execução financeira (registro de empenho, liquidação e pagamento), será realizada pelo *Campus* Universitário ao qual o projeto estiver vinculado;

II. o valor da Bolsa Extensão Universitária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, nos termos da Resolução n.º 9/2007 – *Ad Referendum* do CONSUNI;

III. o pagamento das bolsas somente será efetivado (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento), após entrega pelo bolsista de recibo assinado por ele e pelo coordenador do projeto, atestando que as atividades foram executadas.

3.4 Para as situações em que as bolsas são custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação técnica e congêneres, serão observadas as disposições do termo do convênio, acordo ou congêneres, referentes a execução financeira, valor da Bolsa Extensão, período de concessão, pagamento (liquidação e expedição de nota de ordem bancária para pagamento) e documentos necessários para formalização do processo de concessão de bolsas.

3.5 A bolsa será depositada em conta corrente em nome do bolsista.

3.6 A carga horária de trabalho do bolsista é de 20 (vinte) horas semanais.

4. DAS VAGAS

4.1 Estão previstas 50 (cinquenta) bolsas na modalidade extensão universitária, mais cadastro de reserva, para os programas e projetos de extensão selecionados nos termos deste edital.

4.2 As bolsas previstas neste edital são destinadas ao conjunto: **coordenador, projeto/programa e acadêmico**, os quais concorrem juntos às vagas das bolsas extensão.

4.3 As bolsas previstas neste edital são limitadas a uma bolsa por coordenador. Em não havendo projetos aprovados e classificados suficientes para o preenchimento das vagas previstas, poderão ser concedidas mais de uma bolsa por coordenador.

4.4 O acadêmico somente poderá se inscrever para concorrer a apenas uma única bolsa (conjunto coordenador, projeto/programa e acadêmico).

4.5 É vedado ao bolsista selecionado o acúmulo de bolsas (vínculo a outro programa de bolsas Institucional), assim como possuir vínculo empregatício durante o período de vigência bolsa.

4.6 As vagas deste edital são exclusivas para acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNEMAT.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO SELETIVO

5.1 Do coordenador:

- I. Ser Professor da Educação Superior ou Profissional Técnico da Educação Superior - PTES;
- II. Estar sob sua coordenação o programa ou projeto devidamente institucionalizado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e com vigência durante todo o período de concessão da bolsa, ou com possibilidade de prorrogação de acordo com o edital ao qual o projeto esteja vinculado;
- III. Não possuir pendências junto a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- IV. Não estar afastado ou em licença durante o período de vigência da bolsa;
- V. Realizar a inscrição do projeto/programa e dos acadêmicos candidatos, no sistema de gestão de bolsas (<http://gb.unemat.br>).

5.2 Do acadêmico, candidato à bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da UNEMAT;
- II. Não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;
- III. Possuir conta corrente em nome próprio em instituição bancária.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES AO SELETIVO

6.1 No período de inscrição, os acadêmicos deverão procurar o coordenador do projeto/programa e juntos, elaborarem o Plano de Trabalho de Atividades (PTA) do acadêmico em consonância com o projeto/programa (do coordenador).

6.3 No momento da inscrição no Sistema de Gestão de Bolsas (<http://gb.unemat.br>), o coordenador do projeto/programa deverá preencher os dados solicitados e enviar pelo sistema (*upload* de arquivos), os seguintes documentos no formato PDF (*Portable Document Format*):

- I. O formulário do Projeto/Programa de extensão (o mesmo enviado quando da Institucionalização, **digitalizado em formato PDF**);
- II. Plano de Trabalho de Atividades dos candidatos a bolsa – Anexo II (**digitalizado no formato PDF**);
- III. Histórico escolar atual dos candidatos a bolsa (**digitalizado no formato PDF**);
- IV. Documentos comprobatórios da pontuação do barema contante do Anexo I (**estes digitalizado em um único documento, em formato PDF**).

7. DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

7.1 A seleção dos bolsistas, de que trata este Edital, será realizada por uma Banca Avaliadora Especial, a ser designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

7.2 São atribuições da Banca Avaliadora Especial:

- I. Confirmar a média do Histórico Escolar do Acadêmico;
- II. Avaliar a harmonia entre o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico e o Projeto/Programa de Extensão;

III. Confirmar a pontuação do barema, conforme cópia dos documentos comprobatórios apresentados pelo acadêmico (Anexo I);

7.3 Na apreciação do Plano de Trabalho serão considerados os seguintes critérios:

- I. Coerência dos objetivos (geral e específicos);
- II. Análise da justificativa;
- III. Adequação do Plano de Trabalho com as atividades previstas no projeto do coordenador;
- IV. Adequação do cronograma de atividades;
- V. Uso da modalidade padrão da Língua Portuguesa.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação dos candidatos (coordenador, projeto/programa e acadêmico) será realizada considerando os seguintes itens:

- I. **PTA:** Harmonia entre o Projeto/Programa de Extensão e o Plano de Trabalho de Atividades do acadêmico, o qual será valorado de zero a dez (0 a 10);
- II. **MHE:** Média do Histórico Escolar;
- III. **BAR:** Pontos confirmados do barema.

8.2 A pontuação final dos candidatos será o somatório dos itens de avaliação acima:

$$\text{Pontuação Final} = \text{PTA} + \text{MHE} + \text{BAR}$$

8.3 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

8.4 O resultado será publicado considerando as situações finais: APROVADO, CLASSIFICADO e DESCLASSIFICADO.

8.5 Será considerado “APROVADO” o candidato que obtiver maior pontuação final, até o limite de vagas.

8.6 Será considerado “CLASSIFICADO” o candidato que satisfazer todos os critérios de seleção e não estiver dentre os candidatos considerados “APROVADOS”.

8.7 Será considerado “DESCLASSIFICADO” aquele que não atender a qualquer das exigências deste edital.

8.8 Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência aquele que obtiver, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no Histórico Escolar;
- II. Maior nota no Plano de Trabalho de Atividades;
- III. Maior idade.

9. DO RESULTADO

9.1 Após a avaliação dos documentos será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR, contra o qual caberá recurso no prazo estipulado neste edital.

9.2 Após o prazo dos recursos, será publicado o RESULTADO FINAL do seletivo, contra o qual não cabe recurso, estipulando o prazo para encaminhamento dos documentos necessários à contratação da bolsa.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR no prazo estabelecido no edital complementar de sua publicação.

10.2 Para a interposição de recurso, o interessado deverá preencher o formulário apropriado (Anexo III), informando sobre qual item está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

10.3 O recurso deverá ser interposto por e-mail, encaminhando o documento para a PROEC no prazo estipulado: proec@unemat.br.

11. DO COMPROMISSO E ATRIBUIÇÕES

11.1 São atribuições exigidas do Coordenador proponente:

- I. orientar a elaboração do Plano de Trabalho do candidato à Bolsa e o preenchimento do Termo de Compromisso;
- II. orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista, no que concerne ao Plano de Trabalho e às condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;
- III. prestar informações e encaminhar relatórios sobre o andamento do Projeto à PROEC, em formato e prazos determinados;
- IV. assinar o Termo de Compromisso e o relatório final do bolsista;
- V. zelar pelo correto desenvolvimento das atividades do Projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;
- VI. comunicar formalmente à Supervisão de Bolsas da PROEC quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou cancelamento da bolsa.
- VII. estabelecer prazos, receber e avaliar o(s) relatório(s) do bolsista;
- VIII. anexar o relatório final do bolsista, e sua avaliação sobre o mesmo, ao relatório anual do Projeto de Extensão ao qual esteja vinculado;
- IX. encaminhar à PROEC os relatórios de atividades/lista de frequência e o recibo para pagamento de bolsas no início de cada mês;
- X. encaminhar o relatório final do bolsista em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa;
- XI. divulgar, junto ao bolsista, informações recebidas da PROEC;
- XII. expedir certificado/declaração, após o término da bolsa, de atuação do acadêmico como bolsista do projeto/programa.

11.2 São atribuições exigidas do bolsista:

- I. cumprir a carga horária de 20 horas semanais, prevista no Plano de Trabalho da Bolsa;
- II. realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. seguir as orientações do coordenador;
- IV. participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

- V. participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;
- VI. apresentar ao coordenador do projeto o relatório de atividades/lista de frequência e o recibo de pagamento do mês trabalhado para que o coordenador assine e remeta à PROEC;
- VII. apresentação de pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) no SEMEX – Seminário de Extensão Universitária da UNEMAT;
- VIII. apresentar ao coordenador, após o término da bolsa, relatório final de atividades.

12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

12.1 A contratação do acadêmico para a bolsa de extensão universitária reger-se-á pelas Resoluções nº. 009/2007 *Ad referendum* do CONSUNI e Resolução nº. 193/2004-CONEPE e demais normas institucionais pertinentes.

12.2 Serão convocados a assumirem as vagas dos projetos de extensão de cada unidade os candidatos de situação final “APROVADO”.

12.3 Os acadêmicos aprovados para a bolsa UNEMAT deverão apresentar nas respectivas unidades, após a publicação do resultado final, os seguintes documentos para o procedimento de contratação:

- I. Cópia legível do Documento de Identidade (RG);
- II. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Comprovante de conta corrente em instituição bancária;
- IV. Declaração do Art. 20 da Resolução n.º 193/2004 – CONEPE (Anexo IV);
- V. Termo de compromisso do bolsista (Anexo V).

12.4 As unidades de vinculação do projeto de extensão deverão encaminhar ao setor financeiro do *Campus* Universitário ao qual são vinculadas, em forma de processo individual, toda a documentação que foi exigida para inscrição do candidato e a utilizada no processo de seleção, bem como os documentos do item 12.3 para os alunos selecionados com bolsas UNEMAT.

12.5 O candidato aprovado, que não entregar a documentação solicitada nos prazos definidos neste edital ou em editais complementares, será considerado desistente, sendo convocado o próximo candidato classificado.

12.6 Ao candidato selecionado que seja bolsista da UNEMAT em outro projeto, somente será concedida a bolsa prevista neste edital após apresentação de termo de desistência daquela.

13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

13.1. A bolsa extensão será cancelada nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. trancamento de matrícula;
- III. desistência da bolsa ou do curso;
- IV. abandono do curso;

- V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UNEMAT, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- VI. descumprimento de condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VII. suspensão do Projeto de Extensão, após comunicação formal da PROEC ao Coordenador;
- VIII. término/encerramento do Projeto de Extensão; ou
- IX. descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

13.2 Não haverá substituição de bolsista em caso de desistência ou desligamento do acadêmico.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O bolsista selecionado será autorizado a iniciar suas atividades somente após assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista e/ou Portaria assinada pela Reitora da UNEMAT.

14.2 A vigência deste seletivo é de 1 (um) ano a contar da data de publicação do resultado final.

14.3 Na ocorrência de aumento de números de vagas, durante o período de vigência do edital, será publicado edital complementar de convocação dos candidatos classificados para ocuparem as novas vagas.

14.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2015.

Prof. Dr. Alexandre Gonçalves Porto
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 5/2015 - UNEMAT